

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071346/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/12/2019 ÀS 11:21
SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA, CNPJ n. 76.684.943/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO BUTKA;

E

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., CNPJ n. 01.844.555/0023-98, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LEANDRO METROVINE DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico e aos demais trabalhadores da empresa (categorias diferenciadas) que por seus respectivos sindicatos não mantiverem acordos diretos com a CNH referente as tratativas neste acordo estabelecidas, ficam estendidas as mesmas condições com exceção dos trabalhadores não optantes ao acordo até momento da assinatura do mesmo**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES FUTURAS E NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente documento serão compensados, caso a Empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título, em decorrência de Legislação, Medida Provisória, ou decisão judicial superveniente.

Conforme previsto na CONSTITUIÇÃO FEDERAL e no art. 20 da Lei n.º 9711 de 20 de Novembro de 1998 e na Lei n.º 10101/2000, os pagamentos previstos neste Acordo não constituem base de incidência de qualquer outro benefício, encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando a eles o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES DA PARTICIPAÇÃO

Os valores distribuídos aos empregados horistas ativos, serão variáveis de acordo com os volumes de produção realizados para o período de vigência deste acordo, conforme demonstrado a seguir:

- Produção abaixo de 11.000 máquinas, R\$ 11.125,20 (onze mil cento e vinte e cinco reais e vinte centavos)
- Produção de 11.001 até 12.000 máquinas, R\$ 12.237,72 (doze mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos)
- Produção de 12.001 até 13.000 máquinas, R\$ 13.350,24 (treze mil trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)
- Produção de 13.001 até 14.000 máquinas, R\$ 14.462,76 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acima de 14.000 máquinas produzidas, o valor total da PLR será de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) multiplicado pelo número de máquinas fabricadas no período, sendo este o valor total a ser pago e tendo como limite o valor final de R\$ 17.800,31 (dezesete mil e oitocentos reais e trinta e um centavos);

PARÁGRAFO SEGUNDO: A primeira parcela será paga até o dia 30 de março de 2020, será considerada como adiantamento e corresponderá a R\$ 10.337,00 (dez mil trezentos e trinta e sete reais) para os empregados horistas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados mensalistas, os valores a serem pagos seguirão as mesmas regras e corresponderão a 70% dos valores apurados para os empregados horistas e 60% dos valores apurados para os trabalhadores não optantes pelo acordo.

PARÁGRAFO QUARTO: Por máquina produzida entende-se a somatória do número de Colheitadeiras e Tratores fabricados na planta de Curitiba, apuradas pela metodologia do "Ok Off-line", entendendo-se por este indicador a quantidade de máquinas computadas ao final da linha de produção durante a vigência deste acordo tomando por base o volume de produção efetivo no PO (Planejamento de Produção);

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado desligado sem justa causa, por término de contrato ou de forma voluntária, durante o ano de 2020, seja contratado por prazo determinado ou indeterminado, receberá de forma proporcional o valor da PLR tomando por base o volume de produção previsto no PO (Planejamento de Produção) do mês anterior à data da rescisão. A proporcionalidade será de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados durante a vigência deste acordo. O valor a receber será pago junto com os demais empregados na quitação da segunda parcela da PLR em janeiro de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO: Ao empregado horista de contrato por prazo indeterminado desligado na vigência deste acordo, será garantido o valor mínimo de R\$ 10.337,00 (dez mil trezentos e trinta e sete reais) referente à PLR, sendo que ao empregado Mensalista a proporção será de 70% do valor pago ao horista e 60% dos valores apurados para os trabalhadores não optantes pelo acordo;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aos empregados admitidos durante o ano de 2020, através de contrato por prazo determinado ou indeterminado, será garantido o pagamento de 01/12 avos do valor total da PLR, proporcionalmente até dezembro de 2020, tanto no adiantamento quanto no valor final, considerando-se como fração mensal o período de trabalho igual ou superior a 15 dias;

PARÁGRAFO OITAVO: Aos Menores Aprendizizes será garantida participação na PLR, na mesma forma dos demais empregados, considerando a carga horária mensal, com limite de pagamento total de 1,5 (um e meio) salários mínimos regionais, com adiantamento de 50% deste valor e pagamento nas mesmas datas dos demais funcionários, obedecendo às mesmas regras de proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO: Encerrado o ano de 2020, será procedida verificação do alcance das metas previstas, com a consequente apuração da importância total devida da participação de cada empregado, conforme previsto no *caput* desta cláusula. Apurado o valor, a 2ª parcela será paga a todos empregados

ativos até o dia 30 de janeiro de 2021 em folha de pagamento. Aos empregados desligados no ano de 2021, mas antes da referida data para pagamento, e que tiverem trabalhado no ano de 2020, será paga a 2ª parcela até o dia 30 de janeiro de 2021 mediante depósito em conta corrente fornecida pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS AFASTADOS

Os empregados afastados via Previdência, por motivo de acidente ou doença serão inseridos no programa de acordo com as seguintes regras:

a) Empregados afastados anteriormente ao ano de 2017:

Os empregados que se afastaram antes de 01 de janeiro 2017, independentemente do tipo de afastamento, e que continuam afastados durante o ano de 2020, não terão direito a receber qualquer valor referente à PLR 2020;

b) Empregados afastados nos anos de 2017 e 2018:

Os afastados no ano de 2017 e 2018, e que continuam afastados durante o ano de 2020, receberão 1/2 (meio) salário contratual como pagamento de PLR 2020, até 30 de janeiro de 2021, limitado ao valor total da PLR 2020 apurada;

c) Empregados afastados no ano de 2019:

Os afastados no ano de 2019, e que continuam afastados durante o ano de 2020, receberão 01 (um) salário contratual como pagamento de PLR 2020, até 30 de janeiro de 2021, limitado ao valor total da PLR 2020 apurada.

Estes empregados receberão 1/2 (meio) salário contratual como adiantamento na mesma data prevista para os empregados ativos.

d) Empregados afastados no ano de 2020.

Aos afastados após 01 de janeiro de 2020 e que não retornou de afastamento até a data de 15 de março de 2020, será pago como adiantamento da PLR fração igual a 1/12 avos por mês trabalhado, considerando para efeito de cálculo os meses trabalhados até 15 de março de 2020, Entende-se como avo a fração igual ou superior a 15 dias trabalhados.

Aos afastados após 01 de janeiro de 2020 durante período inferior a 06 (seis) meses, o valor da PLR 2020 será pago de forma integral conforme apurado o valor, na 2ª parcela até o dia 30 de janeiro de 2021 em folha de pagamento.

Aos afastados após 01 de janeiro de 2020 em período superior a 06 (seis) meses, o valor da PLR 2020 será pago de forma proporcional aos meses trabalhados em 2020, com um mínimo de 01 (um) salário contratual, limitado ao valor total da PLR 2020 paga.

O empregado que venha a sofrer uma doença ocupacional ou acidente em seu ambiente de trabalho ou trajeto, no ano de 2020, receberá a PLR 2020, tanto o adiantamento quanto o valor final de forma integral.

e) Empregados com retorno de afastamento no ano de 2020.

Aos afastados que retornaram ao trabalho até o dia 15 de março de 2020, será pago como adiantamento da PLR o valor integral correspondente ao adiantamento.

Os afastados que retornaram ao trabalho após o dia 15 de março de 2020 não receberão o referido adiantamento e sim o valor final da PLR 2020, sendo observada a proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias durante a vigência deste acordo.

Aos empregados que retornaram de afastamento após 01 de janeiro de 2020 e que exerceram suas funções por um período mínimo de 06 (seis) meses. O valor da PLR 2020 será pago de forma integral conforme apurado o volume de máquinas produzidas, na 2ª parcela até o dia 30 de janeiro de 2021 em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - EXTENSÃO AOS TRABALHADORES NÃO INTEGRANTES DA CATEGORIA

Se quaisquer das categorias diferenciadas existentes nessa Empresa não mantiverem, por seus respectivos sindicatos (das categorias diferenciadas) negociação e acordo diretos de PLR com a CNH, sempre prevalecerá a negociação com a categoria preponderante (Sindicato Metalúrgicos) em favor desses empregados (diferenciados) independente da vontade da CNH, do SINDICATO ou dos trabalhadores não optantes pelo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Considerando a existência de representantes do Sindicato no quadro da Empresa, a eles competiu compor a comissão de negociação que definiu as condições ora acordadas.

CLÁUSULA OITAVA - APROVAÇÃO DO PLANO

As cláusulas componentes do presente acordo foram votadas e aprovadas em assembleia de empregados realizada pelo Sindicato representante da categoria em 20 de novembro de 2019, determinando as metas para o ano 2020.

E por estarem justas e acertadas assinam as partes o presente Acordo, comprometendo-se a promover o depósito para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho e na entidade sindical representativa da categoria predominante dos empregados.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo prevalece sobre convenções coletivas vigentes ou que venham a ser convencionados entre SINDICATO PATRONAL e o Sindicato ora acordante nos itens citados no presente acordo e no período ora acordado.

Caso ocorra convenção coletiva no período de data base ou em qualquer data dentro do período de vigência deste acordo ou instrumento equivalente entre **SINDICATO PATRONAL** e o **Sindicato ora acordante**, onde constem cláusulas de PLR diferentes do ora acordado, o Sindicato declara e reconhece que tais cláusulas não serão aplicáveis à CNH face ao acordo ora ajustado; exceto caso haja concordância prévia e por escrito de ambas as partes ora acordantes.

E por estarem justas e acertadas assinam as partes o presente ACORDO, comprometendo-se a promover o depósito para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho e na entidade sindical representativa da categoria predominante dos EMPREGADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

SERGIO BUTKA
Presidente
SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA

LEANDRO METROVINE DA SILVA
Gerente
CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)